



Câmara Municipal de Bicas
Secretaria Legislativa



A COMISSÃO
COMPETENTE
Em 10/08/2020
Francisco

Projeto de Lei Ordinária nº 42/2020

Lei Ordinária nº 1962 /2020

CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS
Protocolo sob o nº 300
Livro nº 01 Folhas 25
Recebido às 15:30 hs.
Em 03/08/2020

"Dispõe sobre a utilização de massa asfáltica composta por borracha proveniente de pneus inservíveis e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Bicas decreta...

Art. 1º. A utilização de massa asfáltica composta por borracha proveniente da reciclagem de pneus inservíveis passará a ser prioridade na pavimentação de superfícies do município.

Art. 2º. Em atendimento à disposição do artigo anterior, a Municipalidade adotará em todas as suas obras e serviços, salvo justificativa técnica, massa asfáltica que contemple, em sua composição, de 3 (três) a 5 (cinco) por cento de borracha proveniente da reciclagem de pneus inservíveis adquiridos no município.

Art. 3º. O licenciamento de novos empreendimentos privados, que tenham em seus projetos a previsão de pavimentação de superfícies, fica condicionado à utilização da massa asfáltica composta por borracha proveniente de pneus inservíveis.

Parágrafo único. Na pavimentação das superfícies, os empreendimentos privados deverão utilizar massa asfáltica composta por, no mínimo, 5% (cinco por cento) de borracha proveniente de pneus inservíveis.

Art. 4º. Na impossibilidade da Prefeitura produzir a própria massa asfáltica com o composto de borracha, o Executivo Municipal deverá adequar os processos licitatórios de compra da massa asfáltica nos termos desta lei, exigindo ainda que os pneus inservíveis utilizados na produção da massa asfáltica pela empresa vencedora da licitação, seja provenientes do município.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 dias, contados da data de publicação.





Câmara Municipal de Bicas
Secretaria Legislativa

03
[Handwritten signature]

Art. 6º. As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Bicas, 03 de Setembro de 2020

[Handwritten signature]

Honório de Oliveira

Prefeito Municipal

SANCIONADO
EM 03 / 09 / 2020
[Handwritten signature]
Prefeito Municipal

